

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 20, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.

Inclui dispositivo na Lei Orgânica do Município, referente a data de envio do Plano Plurianual no primeiro ano de mandato eletivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. Fica incluído no art. 2º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. No primeiro ano de nova legislatura, o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do quadriênio subsequente ao primeiro exercício financeiro, será encaminhado até o dia 30 de agosto do encerramento do primeiro exercício financeiro da nova legislatura."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de outubro de 2013.


José Geraldo Botion
Presidente


David Bertanha
1º Secretário


Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.

Dá nova redação aos incisos XVIII e XIX do art. 12, ao § 2º do art. 22, ao § 2º do art. 39 e ao § 3º do art. 55, revogando o inciso IV do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. Os incisos XVIII e XIX do art. 12 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.**

XVIII - decidir sobre a perda de mandato de vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito por votação nominal e maioria de dois terços de seus membros, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XIX - conceder título de cidadão cordeiopopolense e outras honrarias a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que o decreto legislativo seja aprovado, em votação nominal, pelo voto de dois terços de seus membros;"

Art. 2º. O § 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 22.**

§ 1º.;

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal, em votação nominal, por dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa."

Art. 3º. O § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39.**

§ 1º.;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

§ 2º. A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno."

Art. 4º. O § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 55.**

§ 1º.;

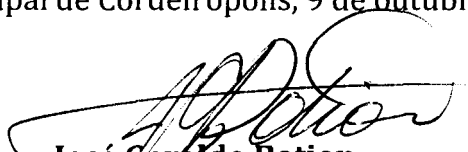
§ 2º.;

§ 3º. A Câmara deverá decidir sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias do seu recebimento, considerando-se mantido o dispositivo vetado se o veto for rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em votação nominal."

Art. 5º. Revoga-se o inciso IV do art. 31 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de outubro de 2013.


José Geraldo Botion
Presidente


David Bertanha
1º Secretário


Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário